|  |
| --- |
| CONVITE Nº 006/2012 |

#### Regido pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993

**1 – DO OBJETO**

**A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de VIGILÂNCIA NOTURNA NÃO ARMADA que compreenderá os equipamentos, ferramentas necessários à execução desse serviço, nas dependências desta câmara municipal, com carga horária de 12 (doze) horas ininterruptas, com turnos das 19h às 07h, de segunda-feira à domingo, inclusive feriados, na escala 12x36horas segundo legislação vigente para categoria.**

**2 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 – A empresa licitante está sujeita às regras deste edital e a todas as obrigações constantes no anexo I, minuta de contrato que é parte integrante deste.

2.2 – Para a prestação do serviço a empresa licitante disponibilizará 02 (dois) funcionários, podendo a contratada solicitar um terceiro, para apoio, quando julgar necessário.

2.3 – A empresa licitante deverá arcar com todos os encargos trabalhistas dos funcionários designados para a efetivação do serviço aqui contratado, conforme especificado na minuta de contrato anexa.

**3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO**

*3.1 – Dos envelopes*

Os licitantes deverão apresentar no local, dia e hora designados no item 4.3 deste edital, dois envelopes fechados e invioláveis com a seguinte descrição:

CÂMARA MUNCIPAL DE VIAMÃO

**CONVITE 006/2012**

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNCIPAL DE VIAMÃO

**CONVITE 006/2012**

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

*3.2 – Da Documentação*

Para participar da presente licitação os interessados deverão apresentar documentação abaixo especificada válida e atualizada, em cópia autenticada por órgão competente ou com original para conferência, sob pena de não o fazendo serem desclassificados, sendo que, caso venha a assinar contrato, deverá apresentar novamente certidões que tenham perdido a validade.

- CNPJ devidamente regularizado da empresa,

- Certidão que comprove a regularidade junto ao INSS,

- Certidão que comprove a regularidade junto ao FGTS,

- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT),

- Cópia do alvará de funcionamento,

- Declaração de que não emprega menor de dezoito anos, conforme inciso V do artigo 27 da Lei 8666/93 e acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999.

**4 – DA PROPOSTA**

4.1 – A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas.

4.2 – O valor da proposta deverá ser expresso em REAIS, sempre com preços líquidos, tanto unitários por empregado, como totais, nele já incluídas as parcelas de impostos, fretes, encargos e outras despesas, se houver.

4.3 – Os envelopes deverão ser entregues na Câmara Municipal de Viamão sito à Praça Júlio de Castilhos s/n.°, Setor de Compras, sala 12, até o **dia 15/05/2012** até às 15 horas.

**5 – DO CRITÉRIO E DA DATA DE JULGAMENTO**

As propostas apresentadas de acordo com as exigências e especificações deste edital serão classificadas pela ordem crescente nos seguintes termos:

*5.1 – Da habilitação*

O julgamento da habilitação será realizado dia **15/05/2012 às 16 horas** e, serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 3.2 de acordo com o solicitado

5.1.1 - Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá a abertura dos invólucros de nº 02 (proposta), em sessão pública previamente designada, que poderá constituir-se na mesma prevista no item 5.1, se todas as licitantes, habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, de modo expresso (modelo anexo II) mediante o registro da circunstância em ata.

*5.2 – Do preço*

Após preenchidas todas as condições aqui especificadas, a presente licitação obedecerá o critério de julgamento do MENOR PREÇO, sendo que no caso de empate será obedecido o disposto na Lei 8.666/93.

**6 – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 – Após a homologação da licitação, a empresa vencedora receberá comunicado oficial da Câmara Municipal de Viamão, marcando dia e hora para assinatura do contrato.

6.2 – O contrato terá duração de 12 (meses) e poderá ser renovado, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

**7 – DO PAGAMENTO E DA RUBRICA**

7.1 – No último dia útil do mês, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

7.1.1 - Referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços:

1. cópia das guias de recolhimento de FGTS (GRF) e INSS (GPS), com autenticação mecânica, ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
2. cópia da folha de pagamento;
3. cópia da folha de presença;
4. cópia dos recibos do pagamento das férias e, no caso de empregados demitidos das verbas rescisórias;
5. comprovante do depósito bancário dos salários, inclusive 13º salário, e encargos trabalhistas.

7.1.2 - Referentes ao mês da prestação dos serviços:

a) cópia dos recibos de entrega do vale-transporte.

7.2 – O pagamento do serviço aqui contratado, será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente, mediante a apresentação dos documentos constantes no item 3.1, e esta despesa sairá pela rubrica 33903900- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**8 – SANÇÕES**

No caso de descumprimento dos prazos para assinatura do contrato, o licitante vencedor sofrerá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, até o máximo de 20% (vinte por cento) que, se atingido, acarretará a desclassificação e conseqüente convocação do segundo colocado para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das demais sanções previstas no referido diploma legal. Viamão, 04 de maio de 2012.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

###### Dr. Rodimar Silva da Silva

Assessor Jurídico

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

###### Eraldo Antônio Almeida Roggia Elita Luisa Goulart

Presidente Responsável pelas compras

A N E X O I

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Julio de Castilhos, s/n – Centro Viamão- RS inscrito no CGC sob o nº, neste ato representado pelo Presidente desta Câmara Municipal, Senhor Vereador Eraldo Almeida Roggia.

**CONTRATADO**: Empresa vencedora Licitação Convite 006/2012

***Cláusula Primeira***

Opresente contrato é estabelecido nos termos da Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, e vinculado ao edital de licitação Convite 006/2012.

***Cláusula Segunda – DO OBJETO***

Constitui-se objeto deste a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço continuado de VIGILÂNCIA NOTURNA NÃO ARMADA que compreenderá os equipamentos, ferramentas necessários à execução desse serviço, nas dependências desta câmara municipal, com carga horária de 12 (doze) horas ininterruptas, com turnos das 19h às 07h, de segunda-feira à domingo, inclusive feriados, na escala 12x36horas segundo legislação vigente para categoria.

***Cláusula Terceira – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO***

Os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA são os constantes na proposta apresentada no processo administrativo nº 057/2012. Para efeitos obrigacionais, a Carta Convite nº 006/2012 e seus Anexos, integram o presente contrato, valendo os seus termos e condições em todos os seus efeitos.

A presente prestação de serviço realizar-se-á de segunda a domingo, no horário das 19h às 7h em escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga, segundo legislação vigente para categoria.

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Câmara, instruir seus empregados, informando-os das normas de funcionamento

II – Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente;

III – Manter rigorosamente em dia as despesas com os respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale transporte, fazendo prova mensal de tais obrigações;

IV – Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n. 6514, de 22.12.77, Portaria 3.214 do MTB/MG, de 08/06/78 e suas NR’s – Normas Regulamentadoras;

V – Assumir toda a responsabilidade ao atendimento dos seus empregados acidentados ou doentes.

VI – Manter no local de trabalho, somente empregados que tenham idade permitida por lei para o

exercício da atividade e que gozem de boa saúde física e mental e de conduta irrepreensível,

VII – Alocar pessoal que já tenha sido devidamente treinado, comprovando a formação técnica necessária, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituiçãodevidamente habilitada pela Polícia Federal, mantendo-os devidamente reciclados durante a vigência do contrato;

VIII – Fornecer e manter o pessoal uniformizado e identificado como vigilante através de crachás, provendo-os, dos equipamentos de Proteção individual, adequados para a execução da função, reservando-se à CONTRATANTE o direito de exigir a retirada de qualquer empregado, cuja saúde ou conduta moral ou profissional seja incompatível ou inconveniente com a prestação dos serviços;

IX – Manter o efetivo de pessoal, em caso de afastamentos legais, sem ônus para a CONTRATANTE.

X – Fornecer à CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades, relação do pessoal incumbido De prestar o serviço, discriminando os dados pessoais, funcional, endereços, telefones e comunicar qualquer alteração no Quadro de empregados;

XI – Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, ocorrido durante o horário de trabalho, bem como a imediata comunicação À Presidência da Câmara, caso ocorra alguma ocorrência que mereça registro e intervenção da CONTRATANTE, independente das medidas urgentes e necessárias, quando couber, para evitar qualquer prejuízo aos bens públicos, a segurança ou a saúde das pessoas.

XII – Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de garantias, habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório;

XIII – Quando julgar necessário, a CONTRATADA poderá alterar a distribuição e os horários dos vigilantes;

XIV – Se algum bem móvel ou imóvel for danificado em virtude dos serviços prestados por algum empregado da CONTRATADA, o reparo será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

XV – Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços;

XVI – A CONTRATADA deverá fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos da lei vigente, sendo de sua inteira responsabilidade, qualquer irregularidade em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer das circunstâncias, co-responsabilidade da CONTRATANTE, de seus agentes e prepostos, conforme prevê o Art. 70, da Lei 8.666/93, esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

XVII – A CONTRANTANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com os termos do objeto deste instrumento;

XVIII – Os ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, motivados pelas ocorrências, devidamente comprovadas, serão automaticamente debitados no faturamento mensal, independente de notificação;

***Cláusula Quarta – DO PREÇO***

O preço para a prestação do serviço é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, conforme apresentado na proposta da CONTRATADA e vencedor da Licitação Convite 006/2012, devidamente homologado pela comissão de julgamento das licitações e pelo Sr. Presidente.

***Cláusula Quinta***

Ao preço constante da Cláusula anterior não será admitido acréscimo de despesa com obrigações sociais, fiscais, comerciais e trabalhistas e outras pertinentes ao objeto licitado, independente da ocorrência ou não de fato superveniente.

***Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

No último dia útil da contratação, a empresa contratada entregará na tesouraria da Câmara Municipal de Viamão, Nota de Serviço, com valor expresso em REAIS, juntamente com comprovação de freqüência dos funcionários que prestaram serviço. O pagamento do serviço aqui contratado, será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente e esta despesa sairá pela rubrica 33903900- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

***Cláusula Sétima – DA DURAÇÃO DO CONTRATO***

O presente contrato tem duração de 12 (meses) findo este prazo, poderá ser renovado, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

***Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES***

Pela a inexecução parcial de qualquer dos serviços descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento seja suspenso ou retido até que se execute o serviço em sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

***Cláusula Nona***

A Contratada sofrerá **multa**sobre o valor total do contrato nos seguintes casos:

a) de 1% (um por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;

b) de 2% (dos por cento) no caso de reincidência.

A multa não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, se atingido este percentual, acarretará a rescisão do mesmo, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

***Cláusula Décima***

Pela inexecução de qualquer dos serviços sujeitar-se-à ainda CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

***Cláusula Décima Primeira***

As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que seus atos ou omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

***Cláusula Décima Segunda***

A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA **Declaração de inidoneidade** com a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, devendo esta ser publicada no Diário Oficial do Estado, assegurado sempre o direito de defesa.

***Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO***

Este contrato será rescindido na hipótese de descumprimento das cláusulas nele estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas nos arts.78 e 79 da Lei nº8666/93, quando pertinentes.

***Cláusula Décima Quarta***

Tratando-se de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem descumprimento de cláusula da CONTRATANTE, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias ficando obrigada a fornecer o serviço até que a CONTRATANTE efetue nova contratação.

***Cláusula Décima Quinta***

Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela Câmara à Contratada, ou mediante pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação.

***Cláusula Décima Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, todas as obrigações ora assumidas e todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

***Cláusula Décima Sétima – DO FORO***

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação por Carta Convite nº 004/2012, regendo-se pelas normas da Lei nº 8666/93, e alterações, as quais também se sujeitam as partes que o celebram,elegendo-se o Foro de Viamão para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas firmam as partes o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Viamão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2012

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Viamão Empresa Vencedora

Testemunhas:

**Nome**

A N E X O Ii

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO – RS

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

A empresa abaixo assinada, participante do CONVITE 006/2012, declara que, **habilitada,** não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

...........................

Nome do representante legal

Carimbo da empresa(com o CNPJ)

**Observação:** Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência, se assim julgar oportuno, a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 02(dois) envelopes – Habilitação e Propostas de Preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.

# TERMO DE RECEBIMENTO – CONVITE Nº 006/2012

Recebi, nesta data, da Câmara Municipal de Viamão, o convite acima descrito, e estou ciente que o prazo máximo para a entrega dos envelopes é dia **15/05/2012 até às 15h**, na sala 12 (setor de compras) da Câmara Municipal de Viamão, sito na Praça Julio de Castilhos s/nº, bairro centro – Cidade de Viamão/RS.

Recebido em \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_.

Carimbo CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura representante da Empresa

Nome e documento:

# TERMO DE RECEBIMENTO – CONVITE Nº 006/2012

Recebi, nesta data, da Câmara Municipal de Viamão, o convite acima descrito, e estou ciente que o prazo máximo para a entrega dos envelopes é dia **15/05/2012 até às 15h**, na sala 12 (setor de compras) da Câmara Municipal de Viamão, sito na Praça Julio de Castilhos s/nº, bairro centro – Cidade de Viamão/RS.

Recebido em \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_.

Carimbo CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura representante da Empresa

Nome e documento: